



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 04/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH, E PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002

PROCESSO Nº 00390-00007119/2019-67

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida no endereço SRT/S Quadra 701, conjunto E, bloco 3, Edifício Palácio do Rádio I, salas 207, 209, 211, 212 e 214, Brasília-DF, CEP 70.340-901, telefone (61) 3202-2666, endereço eletrônico comercial@prosystems.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.620.200/0001-35, neste ato representada por **LOURIVAL MACHADO**, na qualidade de sócio-administrador, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 142.541.900-34 e no RG sob o n.º 726.566 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020 (34263897), da Proposta (34902834, fls 1,2,3), do Decreto Federal n.º 10.024/19, da Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e demais legislações constantes no Edital Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020 (34263897).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de software de arquitetura do tipo **CAD (computer aided design) ou DAC** (desenho assistido por computador) necessários para as atividades regimentais da SEDUH, quanto à produção e aprovação de projetos de infraestrutura urbana, para análise de projetos de arquitetura para o licenciamento edilício, e ainda, na elaboração das políticas de planejamento urbano e da gestão urbana, assim como nas análises dos projetos urbanísticos para regularização fundiária e novos parcelamentos, conforme especificado nos itens **01, 03, 05, 07 e 08** e demais condições estabelecidas do Edital Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020 (34263897) e na Proposta (34902834, fls 1,2,3), que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Autodesk AutoCAD Civil 3D 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a distância - EAD por 12 meses.	26	R\$ 24.800,00	R\$ 644.800,00
03	Autodesk Infravorks 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a distância - EAD por 12 meses.	4	R\$ 16.400,00	R\$65.600,00
05	Autodesk AutoCAD 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a distância - EAD por 12 meses.	27	R\$ 21.400,00	R\$ 577.800,00
07	Autodesk AutoCAD LT 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a distância - EAD por 12 meses.	14	R\$ 4.950,00	R\$ 69.300,00
08	Autodesk AutoCAD LT 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a distância - EAD por 12 meses.	4	R\$ 4.950,00	R\$ 19.800,00
VALOR TOTAL:				R\$ 1.377.300,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos objetos contratados processar-se-á de forma integral em **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020 (34263897) e na Proposta (34902834, fls 1,2,3), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. As licenças deverão ser entregues no 3º andar - Coordenação de Apoio Administrativo da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no endereço SCS Quadra 6, Bloco A Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP 70.036-918, no horário de 09h às 11h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

4.3. Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração: Por meio eletrônico - conta institucional <untec@seduh.df.gov.br> e/ou pelo telefone (61) 3314-4132.

4.4. Os softwares adquiridos deverão ser fornecidos com:

- 4.4.1. Todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias às instalações;
- 4.4.2. As mídias, se aplicável, contendo os respectivos códigos executáveis para a Instalação;
- 4.4.3. Todos os drivers e/ou outros componentes de software necessários para as suas instalações;
- 4.4.4. Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação;
- 4.4.5. Softwares e seus respectivos manuais fornecidos no idioma português brasileiro; e
- 4.4.6. Todas as licenças em nome desta Secretaria.

4.5. O recebimento das licenças será realizado da seguinte forma:

4.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das licenças e fornecimento dos bens com o especificado;

4.5.2. Definitivamente, em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.6. As licenças e respectivos fornecimentos dos bens consignados, somente serão consideradas recebidas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o *software* foi disponibilizado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletas, após a notificação ao Contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;

4.8. A CONTRATADA terá um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após recebimento da notificação a que se refere o subitem anterior, para sanar quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE;

4.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que as licenças possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

4.11. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 1.377.300,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e trezentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28.901
- II – Programa de Trabalho: 15.451.6208.1471.0009 e 15.451.8208.1471.0010
- III – Natureza da Despesa: 44.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 168 e 169

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 1.377.300,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e trezentos reais)**, conforme Notas de Empenho n.º 2020NE00008 (37241559), 2020NE00009 (37241820), 2020NE00010 (37242010), emitidas em 17/03/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo, com registro no SIGGO n.º 040757.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, observado o Decreto Federal n.º 8.302/14;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme Art. 27 da Lei Federal n.º 8.036/90 e alterações posteriores;
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V – Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto n.º 8.420/15 em consonância com a Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

- 7.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os Arts. 2º e 3º do Decreto Distrital n.º 37.121/16;
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767/11;
- 7.6. O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, conforme o Decreto n.º 32.767/11, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 7.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a retenção será os tributos será ou não efetivada conforme orienta a Portaria 247 de 31 de julho de 2019, emitida pela então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
- 7.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;
- 7.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- 7.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 7.11. A CONTRATADA deverá assegurar a esta CONTRATANTE o cumprimento dos preços contratados;
- 7.12. Após o recebimento da Nota Fiscal, o Executor do Contrato efetuará o aceite do arquivo;
- 7.13. Se no aceite forem identificados erros nos arquivos que inviabilizem o ateste, a CONTRATADA será informada pelo executor e os valores decorrentes das incorreções serão glosados da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias** corridos após assinatura do instrumento contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos da IN 05/2017 (MPOG, recepcionada no DF pelo Decreto n.º 36.063/14, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/93 e item 20 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2020:

I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);

II (seguro garantia) e,

III (fiança bancária).

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, neste Contrato e no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital Padrão Pregão Eletrônico n.º 001/2020, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020.

10.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93;

10.3. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Atestado ou Declaração, expedido pelo fabricante do software, comprovando que a CONTRATADA está **autorizada a comercializar** a referida solução.

10.4. Executar o objeto conforme especificações deste Contrato e do Edital Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020 (34263897), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.5. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.6. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato.

10.7. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da **Solução de Tecnologia da Informação** sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

10.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.9. Arcar com todos os custos necessários para a realização do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

10.10. A Contratada declara, para todos os fins de direito, a não transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, **nos termos do Art. 71, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.**

10.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para fornecimento dos bens em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento do fornecimento dos bens pela CONTRATANTE;

10.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos bens;

10.14. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto do deste Contrato e do Edital Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020 (34263897) sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Constituem demais obrigações da CONTRATADA as exigências estabelecidas **no item 9 do Termo de Referência**, constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 001/2020;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1. Designar comissão de executores para o contrato, a qual será incumbida das atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal para exercer a fiscalização dos bens contratados na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. Exercer a mais ampla fiscalização sobre o fornecimento dos bens, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA, única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato

11.3. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato e no Edital Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020 (34263897);

11.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento dos bens;

11.5. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;

11.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

11.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para manifestação e correção quando ocorrer: falhas relacionadas com a execução do objeto; que resultem em aplicação de penalidade e, quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, após apresentação de Nota Fiscal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.9. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom-andamento do fornecimento dos bens;

11.10. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.11. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE as exigências estabelecidas **no item 10 do Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 001/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2. Não se aplica à ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, **com base no que preceitua o Art. 12 do Decreto Distrital n.º 39.108/18.**

12.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

12.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço;

13.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto;

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, em harmonia com as Decisões n.ºs 2236/16, 743/16 e 2943/10; TCU: Acórdão n.º 2763/13 - Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Anexo I do Edital Padrão Pregão Eletrônico n.º 001/2020 (34263897), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.1.1. Das Espécies

14.1.1.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente às obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelos Decretos Distritais n.ºs. 26.993/06 e 27.069/06:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos e a CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.1.2. Da Advertência

14.1.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação na fase de execução contratual, esta entendida desde a recusa assinar o contrato, e será expedido pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE.

14.1.3. Da Multa

14.1.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.1.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.1.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.1.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.1.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.1.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 14.1.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.1.3.1.

14.1.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.1.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.1.4. Da Suspensão

14.1.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Administração Geral, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

14.1.4.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o ordenador de despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa o assinar o contrato.

14.1.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.1.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregressos.

14.1.5. Da Declaração de Inidoneidade

14.1.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.1.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste subitem 14.1.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.1.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal e à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Das Demais Penalidades

14.2.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.1.5;

III - Aplicam-se a este artigo as disposições dos subitens 14.1.4.3 e 14.1.4.4.

14.2.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.4 e 14.1.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.º 8.666/93 ou n.º 10.520/02:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. Do Direito de Defesa

14.3.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.3.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.3.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.3.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.4. Do Assentamento em Registros

14.4.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.4.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.5. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.5.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto Distrital n.º 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Contrato e suas partes integrantes, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.6. Disposições Complementares

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE.

14.6.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

14.6.3. Constituem demais sanções aquelas estabelecidas no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020 (34263897).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido amigavelmente, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020 (34263897), observado o disposto nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos n.º 32.598/10 e n.º 32.753/11;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031 /2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/12;

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital n.º 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

20.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital n.º 39.860/19.

20.5. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei n.º 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.6. Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUH/DF.

20.8. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

LOURIVAL MACHADO

SÓCIO-ADMINISTRADOR



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 23/03/2020, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL MACHADO, Usuário Externo**, em 23/03/2020, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **37247379** código CRC= **E9152A9B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00007119/2019-67

Doc. SEI/GDF 37247379